

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do parágrafo único, do art. 65-A, do Decreto-Lei nº 227, de 1967, contido no art. 1º da Medida Provisória nº 790, de 2017, para a seguinte redação:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 65-A.....

.....

Parágrafo único. O DNPM indeferirá o requerimento de outorga ou a prorrogação de título ou de averbação de cessão ou de qualquer outra forma negocial de transferência ou arrendamento de direito minerário na hipótese de o requerente ou quaisquer das partes tenham débito com o DNPM inscrito em dívida ativa ou no Cadin que não se encontre com a exigibilidade suspensa, desde que não haja regularização do débito, após intimação pessoal das partes.” (NR).



JUSTIFICATIVA

Da forma como redigido, havia uma antinomia entre o caput e o parágrafo único, pois ao mesmo tempo em que aquele permitia a regularização do débito, este impõe um indeferimento compulsório à existência de débitos.

Sala da Comissão, de agosto de 2017



Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

PV/ES



CD/17623.34311-22